

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 34/2019

Data: 22/02/2019

Ass. 10:52

Of. Gab. nº 061/2019

Serafina Corrêa, RS, 22 de fevereiro de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 012/2019, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendentes de Farmácia e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendentes de Farmácia e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de 02 (dois) Atendentes de Farmácia.

Parágrafo único. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos exigidos para a contratação constam no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

§1º Os contratados exercerão uma carga horária semanal de quarenta horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao Padrão 07 (sete) do Quadro Geral de Servidores Municipais.

§2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.493, de 06 de março de 2017 e na Lei Municipal nº 3.628, de 29 de junho de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS
1028 10.301.0213.2186.0000 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de fevereiro de 2019, 58ª da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolve as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico.
- b) Descrição Analítica: Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino médio completo;
- c) Curso específico de Atendente de Farmácia.

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendentes de Farmácia e dá outras providências.”***

O objetivo do presente projeto de lei é autorização legislativa para realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 02 (dois) Atendentes de Farmácia para desempenhar suas funções em Unidades Básicas de Saúde. A contratação será efetuada pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período e a seleção dos profissionais será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado.

Justifica-se a necessidade das contratações tendo em vista que atualmente o Município conta com poucas servidoras que desempenham essas funções, uma vez que, no final de 2018, duas servidoras solicitaram exoneração.

Estas contratações são necessárias para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde que possuem atendimento diário e integral do setor de farmácia, bem como, suporte em períodos de férias evitando o fechamento deste importante serviço nas unidades.

Solicita-se que a apreciação deste projeto de lei seja realizada após a apreciação do Projeto de Lei nº 011, de 21 de fevereiro de 2019 que tramita nesta Casa Legislativa, tendo em vista que, para a contratação dos profissionais primeiramente é necessária a abertura do crédito especial proposto através do referido projeto.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, visto que está revestido de interesse público e social, bem como, solicita-se sua tramitação em regime de urgência tendo em vista a necessidade de posterior realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção dos profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de fevereiro de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Memorando Nº05/2019

Caráter: **Urgente**

Serafina Corrêa, 09 de Janeiro de 2019

Para: Gabinete do Prefeito

De: Jairo Vidmar – Secretário Municipal de Saúde

Subscreve:

Fernanda Sordi – Farmacêutica RT – Farmácia Básica

Assunto: Processo Seletivo para Contratação de Atendente de Farmácia

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que Vossa Excelência proceda os encaminhamentos pertinentes ao setor responsável, para abertura de **Processo Seletivo para Contratação 02 (dois) Atendentes de Farmácia** com carga horária de 40 horas semanais para desempenhar suas funções em Unidades Básicas de Saúde, uma vez que ocorreu a exoneração de duas servidoras do cargo Janaína Springer e Karine Mattiello no ano de 2018. Esta contratação se faz necessária para atender a demanda das unidades básicas de saúde que possuem atendimento diário e integral do setor de farmácia, bem como suporte em períodos de férias evitando o fechamento deste importante serviço nas unidades.

Atenciosamente,

Jairo Vidmar
Jairo Vidmar

Secretário Municipal de Saúde

Jairo Vidmar
Secretário Municipal
de Saúde

Fernanda Sordi
Fernanda Sordi
Farmacêutica RT